

## SOBRAL IÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V, Nº 1106

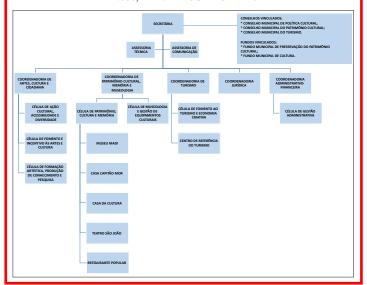
## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.687, DE 29 DE JUNHO DE 2021. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO (SECULT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial a Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que a Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, tem como finalidade formular e coordenar a execução das políticas públicas de cultura e turismo do Município de Sobral, incluindo o desenvolvimento de ações que visem a proteção da memória e do patrimônio histórico artístico e cultural, da promoção e atração do turismo no Município; e CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT) 28 (vinte e oito) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT) é o constante do Anexo II deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.596, de 26 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 2.687, DE 29 DE JUNHO DE 2021 SECULT			
Secretário	S-1	01	
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	06	
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	10	
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	07	
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	04	
CARGOS		28	

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.
1. GABINETE	Secretário	S-1	01
Assessoria Técnica	Assistente Técnico II	DAS-1	01
<ol> <li>Assessoria de Comunicação</li> </ol>	Assessor de Comunicação	DNS-3	01
4. COORDENADORIA DE ARTES, CULTURA E CIDADANIA	Coordenador	DNS-2	01
<ol> <li>4.1. Célula de Ação Cultural, Acessibilidade e Diversidade</li> </ol>	Gerente	DNS-3	01
4.2. Célula de Fomento e Incentivo às Artes e Cultura	Gerente	DNS-3	01
<ol> <li>4.3. Célula de Formação Artística, Produção de Conhecimento e Pesquisa</li> </ol>	Gerente	DNS-3	01
<ol> <li>COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, MEMÓRIA E MUSEOLOGIA</li> </ol>	Coordenador	DNS-2	01
5.1. Célula de Patrimônio, Cultura e Memória	Gerente	DNS-3	01
5.1.1. Museu Madi	Diretor de Equipamento	DAS-1	01
5.1.2. Casa Capitão Mor	Diretor de Equipamento	DAS-1	01
5.1.3. Casa da Cultura	Diretor de Equipamento	DAS-1	01
5.1.4. Teatro São João	Diretor de Equipamento	DAS-1	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	03
5.1.5. Restaurante Popular	Diretor de Equipamento	DAS-1	01
5.2.Célula de Museologia e Gestão de Equipamentos Culturais	Gerente	DNS-3	01
6. COORDENADORIA DE TURISMO	Coordenador	DNS-2	01
6.1. Célula de Fomento ao Turismo e	Gerente	DNS-3	01
Economia Criativa	Assistente Técnico II	DAS-2	01
6.2. Centro de Referência do Turismo	Diretor de Equipamento	DAS-1	01
7. COORDENADORIA DE EVENTOS	Coordenador	DNS-2	01
7.1. Célula de Logística para Eventos	Gerente	DNS-3	01
7.2. Célula de Produção Técnica	Gerente	DNS-3	01
8. COORDENADORIA JURÍDICA	Coordenador	DNS-2	01
9. COORDENADORIA ADMINISTATIVO FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	01
9.1. Célula de Gestão de Administrativa	Gerente	DNS-3	01
TOTAL			28

## ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 2.687, DE 29 DE JUNHO DE 2021



## **GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o MUNICÍPIO DE MERUOCA, para o fim que nele indica requerido através do Processo P152315/2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito IVO FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 20170099185 SSP/CE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 362.581.993-72, residente e domiciliado à Rua Boulevard João Barbosa, nº 518, Centro, Sobral/Ceará, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e, por outro lado, o MUNICÍPIO DE MERUOCA, inscrito no CNPJ nº 07.598.683/0001-70, com sede na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Divino Salvador, Meruoca/Ceará, representado pelo seu prefeito JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO -Este termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas à execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades. Parágrafo primeiro: Havendo carência técnica e/ou administrativa de cada entidade convenente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das entidades constantes deste termo; Parágrafo segundo: O ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante, podendo o servidor continuar a receber pelo órgão de origem, mediante reembolso pelo CESSIONÁRIO. CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES - Como forma mútua de Cooperação Técnica na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, poderão os partícipes ceder servidores e empregados do Quadro de Pessoal dos seus órgãos/entidades, de acordo com a estrita necessidade dos seus serviços, para a prestação de serviços, mediante o atendimento dos seguintes procedimentos e condições: I - as requisições das cessões e/ou disposições de servidores serão feitas exclusivamente através de oficios entre o Chefe do Poder Executivo do Município de Sobral - CE e o Chefe do Poder Executivo do Município de Meruoca - CE, com informações dos dados funcionais contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo/função para o qual o servidor vai ser designado( se for o caso), e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício, os quais serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor; II - Os servidores do Município de Sobral e do Município de Meruoca, somente